



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Weigert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Hussein Nabih Daoud
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Rodrigo Lugli
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial

Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





DECRETO N.º 7.763, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Disciplina as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rondonópolis.

Art. 2º Somente incidirão descontos na remuneração do servidor público ativo, do inativo e do pensionista por imposição legal, judicial ou administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal.

Art. 3º Considera-se para fim deste Decreto:

I – consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgão público, entidade pública ou pessoa jurídica privada que realiza o controle e averbações em favor da consignatária;

III – consignado: o servidor público comissionado ou efetivo ativo, inativo, pensionista e o estabilizado constitucionalmente que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;

IV – consignação compulsória: desconto efetuado na remuneração do servidor público efetivo ativo, inativo, pensionista e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial ou administrativa;

V – consignação facultativa: desconto efetuado na remuneração do servidor público efetivo ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente por sua autorização prévia e formal e anuência da Administração Pública Estadual.

Art. 4º São consignações compulsórias:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para a Previdência Social;

III – obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV – imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V – reposição e indenização ao erário;

VI – contribuições sindicais e para associações representativas de classe;

VII – outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º As consignações facultativas observarão a seguinte ordem de prioridade:

I – contribuição ou mensalidade para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público municipal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com o Município, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II – contribuição para associações de classe dos servidores;

III - amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras.

III – coparticipação para Serv Saúde ou qualquer outro plano de saúde mantido diretamente pelo Município, empresa pública estadual ou autarquia;

III – sistemas de gestão complementar a saúde e subsistências do servidor;

IV – prestação referente à amortização de financiamento habitacional ou arrendamento habitacional.

Parágrafo único. As demais consignações concorrerão entre si, observando a ordem cronológica do preenchimento das propostas de consignação.

Art. 6º O controle e averbação de todas as consignações em folha de pagamento, obrigatórias e facultativas, do Poder Executivo do Município de Rondonópolis serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração poderá designar pessoa jurídica de direito privado para realizar o controle e averbação das consignações facultativas em folha de pagamento.

§ 2º O gerenciamento realizado pela pessoa jurídica designada no parágrafo anterior não trará qualquer ônus ao Poder Executivo do Município de Rondonópolis, cabendo às consignatárias arcarem com o custeio do processamento.



§ 3º O Poder Executivo do Município de Rondonópolis, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá retomar o controle e averbação das consignações facultativas em folha de pagamento a qualquer momento, ocasião em que não caberá qualquer tipo de indenização a pessoa jurídica designada.

§ 4º Os custos pelo processamento das consignações que tratem de amortização de financiamento habitacional serão arcados pelos servidores públicos estaduais.

Art. 7º Poderão ser consignatárias das consignações facultativas, para fins e efeitos deste Decreto:

I – entidades de classes de servidores;

II – cooperativas;

III – entidades de previdência privada;

IV – instituições financeiras;

V – instituições de ensino;

VI – serviços sociais autônomos;

VII – entidades administradoras de cartão de crédito, de débito ou de benefícios;

VIII – pessoas jurídicas do comércio varejista, exclusivamente do ramo supermercadista;

IX – Serv Saúde;

§ 1º As consignatárias mencionadas no inciso I somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a mensalidades instituídas para seu custeio e à quitação de convênios disponibilizados aos servidores, para aquisição de bens e serviços.

§ 2º As consignatárias mencionadas nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à contribuição para seu custeio, contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar.

§ 3º As consignatárias mencionadas no inciso IV deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a empréstimos, financiamento habitacional, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

§ 4º As consignatárias mencionadas no inciso V deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à mensalidades escolares pagas pelos servidores públicos.

§ 5º As consignatárias mencionadas no inciso VI deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à utilização de suas unidades de lazer pelos servidores públicos municipais.

§ 6º As consignatárias mencionadas no inciso VII deste artigo somente poderão ser destinatárias, única e exclusivamente, de pagamento mínimo das faturas e anuidades do cartão de crédito e de benefícios, ou dos valores referentes a utilização do cartão de débito.

§ 7º As consignações mencionadas no inciso VIII deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à compra de bens em supermercados.

§ 8º As consignatárias mencionadas no inciso IX deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a prêmios para seguros de vida e empréstimos.

§ 9º As consignações mencionadas no inciso X deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas às mensalidades, exceto quanto ao Serv Saúde (inciso XI) que poderá realizar consignações tanto das mensalidades quanto das coparticipações.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento como consignatárias, discriminadas no Art. 7º deste Decreto, deverão fazê-lo junto a Secretaria Municipal de Administração e necessitarão, também, de expressa autorização do Prefeito Municipal, dispensadas aquelas dos incisos I, II e XI do mesmo artigo.

§1º As consignatárias mencionadas no inciso V do artigo 7º deste Decreto deverão informar no requerimento de credenciamento o percentual de desconto que será ofertado aos servidores públicos, para adesão à consignação em folha de pagamento, sob pena de indeferimento do credenciamento.

§ 2º A admissão no sistema de consignação das instituições prevista no inciso V do artigo 7º condiciona-se, também, ao recolhimento de contribuição ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, estabelecida em Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Serão credenciadas para a realização de consignações em folha de pagamento, o mínimo de:

a) 05 (cinco) consignatárias do inciso IV, do artigo 7º deste Decreto;

b) 02 (duas) consignatárias do inciso VII, do artigo 7º deste Decreto;



c) 02 (duas) consignatárias do inciso VIII, do artigo 7º deste Decreto;

d) 02 (duas) consignatárias do inciso IX, do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º O credenciamento das consignatárias é ato considerado discricionário do Poder Executivo do Município de Rondonópolis.

§ 2º Estabelecem-se os seguintes requisitos para o credenciamento:

I – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades simples, sindicatos, associações, fundações privadas, cooperativas, com os respectivos documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

III – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do requerente;

IV – prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet;

b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou órgão equivalente;

c) certidão expedida pela Secretaria de Receita do Município ou órgão equivalente.

V – prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI – prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;

VII – certidão negativa de falências e concordatas;

VIII – declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX – informação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade consignatária nos quais se darão os créditos das respectivas consignações;

X – exposição da espécie ou das espécies de consignações pretendidas, devidamente detalhadas, juntando cópia dos ajustes, acordos ou contratos a serem assinados pelos servidores, incluindo também as cláusulas a que se submeterão.

§ 3º As instituições financeiras, além dos documentos previstos no parágrafo anterior, deverão apresentar certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não está sob intervenção.

§ 4º A administradora de cartão de crédito, além dos documentos previstos no parágrafo segundo deverá apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º Os documentos mencionados nos incisos V, VI e VII deverão ser apresentados dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emitente, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 6º As clínicas odontológicas além dos documentos previstos no § 2º deverão apresentar os seguintes documentos:

I – em relação ao estabelecimento:

a) registro de inscrição da clínica no Conselho Regional de Odontologia;

b) alvará de localização e funcionamento;

c) termo de licença de funcionamento sanitário;

II – em relação ao responsável técnico:

a) cópia autenticada do Diploma de graduação em Odontologia nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.081 de 24 de agosto de 1966;

b) certidão profissional emitida pelo Conselho Regional de Odontologia.

§ 7º Somente será concedido credenciamento nas espécies que as consignatárias estiverem autorizadas por lei e/ou estatuto.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO CONVÊNIO



Art. 10. Após estarem devidamente credenciadas, as consignatárias deverão, obrigatoriamente, firmar:

I – convênio com o Município de Rondonópolis, representado pela Secretaria Municipal de Administração, com prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses;

II – contrato específico de prestação de serviços com a pessoa jurídica designada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual possibilitará o processamento e controle das consignações em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O pedido de renovação de credenciamento será realizado mediante convênio escrito entre o Município de Rondonópolis e as consignatárias elencadas no artigo 7º, sendo intermediadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º No pedido de renovação, as consignatárias, deverão cumprir o mesmo procedimento exigido para o credenciamento, observado o disposto no artigo 7º e seus parágrafos.

§ 2º O pedido de renovação deverá obrigatoriamente ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término de vigência do convênio, possibilitando que a renovação seja feita dentro desse período.

§ 3º A inobservância pelas consignatárias do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará no atraso da análise de renovação, que repercutirá no início do período de vigência, ficando dessa forma suspensos os novos pedidos de consignações durante a lacuna (vencimento do convênio anterior e início de vigência do novo convênio) até que seja publicada em DIORONDON a renovação.

Art. 12. Durante a análise do pedido de renovação constatada a ausência de quaisquer documentos mencionados nos §§2º, 3º e 4º do artigo 9º, será indeferido o pedido de renovação.

Parágrafo único. O indeferimento mencionado neste artigo não impedirá que as consignatárias possam protocolar novos pedidos de renovação, observada a suspensão prevista no §3º do artigo anterior.

CAPÍTULO V DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES.

Art. 13. As consignações facultativas não ultrapassarão o parcelamento de 96 (noventa e seis) meses em caso de convênios com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Amazônia e 60 (sessenta) meses em caso

de convênio com outras instituições financeiras, e poderão atingir o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 1º Considera-se remuneração líquida do servidor a renda bruta subtraída das consignações compulsórias.

§ 2º Não estão compreendidos na base de cálculo de que trata o *caput* os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário ou eventual.

§ 3º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mais gratificações de caráter continuado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a ordem estabelecida no Art. 5º do presente decreto.

§ 4º Em caso de consignação para servidor ocupante de cargo de provimento em comissão o parcelamento não poderá exceder o período da gestão político - administrativa correspondente.

§ 5º Em caso de aposentadoria do servidor fica permitida, mediante negociação/re negociação entre este e a consignatária, a transferência da consignação para os órgãos previdenciários pertinentes.

Art. 14. Caso as consignações facultativas em folha de pagamento excedam o limite estabelecido no artigo anterior, estas não serão processadas, devendo aguardar a liberação de margem consignável, para novo registro, observando a prioridade descrita no artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Completado o prazo de 60 (Sessenta) dias sem que haja liberação de margem consignável ao servidor, as consignações mencionadas no *caput* serão totalmente canceladas.

Art. 15. Em caso de exoneração do servidor antes da quitação integral da consignação, a consignatária poderá ao consignante a reserva de 30% (trinta por cento) do saldo da rescisão para abatimento no valor da consignação, desde que mediante anuência expressa do consignado.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE PELAS CONSIGNAÇÕES

Art. 16. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município de Rondonópolis por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor público efetivo, pelo inativo e pelo pensionista perante a entidade consignatária.



Art. 17. As consignatárias são responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

CAPITULO VII DOS DEVERES DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 18. As Consignatárias restituirão ao consignado, de ofício, por solicitação do mesmo ou da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, as diferenças que forem descontadas a maior, bem como os descontos indevidos.

Art. 19. As Consignatárias têm o dever legal de prestar informações acerca do débito contratado pelos consignados.

§ 1º As Consignatárias terão um prazo de 02 (dois) dias, contados do pedido, para atender à solicitação.

§ 2º Constarão obrigatoriamente na informação os seguintes dados:

- I – o quantum total da operação pactuada;
- II – o valor já amortizado em folha de pagamento;
- III – o valor remanescente a consignar;
- IV – quantidade de parcelas do débito;
- V – quantidade de parcelas remanescentes.
- VI – percentual de Juros cobrados na Transação;
- VII – valor discriminado dos demais encargos cobrados do Consignado.

Art. 20. Os consignados poderão antecipar o débito, total ou parcialmente.

§ 1º No caso de opção de antecipação total ou parcial do seu débito, junto à entidade consignatária, a mesma tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir o boleto bancário cujo vencimento não será inferior a 02 (Dois) dias da emissão.

§ 2º A operação mencionada no parágrafo anterior poderá ser feita ainda mediante a indicação de Conta identificada, a qual deverá ser fornecida no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas, possibilitando ao consignado o pagamento via Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Crédito (DOC).

§ 3º Em caso de pagamento via TED ou DOC a consignatária se compromete a manter o valor informado durante o prazo mínimo de 03 (Três) dias após indicação da conta.

§ 4º Uma vez liquidado o débito de forma antecipada, desde que totalmente, a entidade consignatária terá as mesmas 48 (Quarenta e oito) horas para proceder ao cancelamento das consignações.

§ 5º Nos casos de amortização parcial de débito as consignatárias terão um prazo de 72 (Setenta e duas) horas para proceder ao cancelamento das consignações, referentes às prestações quitadas.

Art. 21. Os deveres aqui expressos não excluem outros decorrentes de Lei, especialmente os previstos na Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CAPITULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 22. As sanções a serem impostas as consignatárias são:

- I – suspensão da Consignação;
- II – desativação temporária da Consignatária;
- III – descredenciamento da Consignatária.

Art. 23. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I – constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;
- II – deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;
- III – não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
- IV – não fornecer, quando notificado, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- V – deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade;
- VI – não informar no sistema de informática específico de consignações facultativas o saldo devedor a pedido do servidor ou recusar prestar informação sem justificativa plausível, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação;
- VII – não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;
- VIII – recusar receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;
- IX – tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela Secretaria Municipal da Administração.



§ 1º Ocorrerá a suspensão quando a consignatária não cumprir os prazos previstos no Capítulo VII.

§ 2º A consignatária será notificada para que em 02 (dois) dias regularize as pendências. Findo o prazo sem que resolva a pendência, a suspensão produzirá efeitos automaticamente.

Art. 24. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses quando:

I – ceder a terceiros, a qualquer título, e sem autorização da Administração Pública, rubricas de consignação;

II – permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III – utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

IV – for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração; e

V – reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo anterior.

Art. 25. O descredenciamento implica na inabilitação da consignatária, com rescisão do convênio, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada, ficando vedada qualquer operação de consignação no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 26. A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

I – reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão; e

II – prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo.

Art. 27. No caso específico de inclusão de consignação sem autorização do servidor será encaminhado pela consignante processo administrativo para o Ministério Público para as providências legais.

Art. 28. Em se tratando da suspensão prevista no artigo 23 deste Decreto fica defeso à consignatária proceder a qualquer inclusão em serviços de proteção ao crédito, ou tomar qualquer medida em face do consignado, sob pena de incorrer em desativação temporária.

§ 1º Na hipótese prevista no caput ficará a Consignatária vedada de consignar as prestações atrasadas de forma cumulativa.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Administração estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 12 a 15 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Na hipótese de compra e venda de contrato de empréstimo/financiamento (recompra), de uma consignatária para outra o servidor somente poderá utilizar-se deste recurso na hipótese de ter quitado, no mínimo, 12 (doze) parcelas do contrato de empréstimo/financiamento firmado.

Art. 30. O disposto neste Decreto aplica-se aos proventos de aposentadoria, às pensões, à remuneração do servidor efetivo ativo, inativo e o estabilizado constitucionalmente.

Art. 31. As entidades consignatárias poderão, por sua livre disposição, conceder empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos exclusivamente comissionados e contratados temporariamente.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto, assim como disciplinará os procedimentos de inclusão, alteração, cancelamento, antecipação de prestações, suspensão, exclusão e responsabilidade das consignatárias.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração terá um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para editar instrução normativa em acordo com os preceitos aqui elencados.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revoga-se o Decreto nº 7.344 de 30 de junho de 2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de novembro de 2015;
100º da Fundação e 60º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON.



SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA N º 135 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 788/2015 de 24 de Novembro de 2015** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela **Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 16.699/2015 de 17 de Novembro de 2015** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Srº DIVINO JESUS DE MEDEIROS, portador do RG nº 10149104-SSP/MT e inscrito sobre CPF nº 814.915.811-15, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 693 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº VALDIR DE SOUSA, portador do RG nº-1011778-4-SJ/MT e inscrito sobre o CPF nº 667.014.491-15.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2015.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 24 de Novembro de 2015.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA N º 136 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 789/2015 de 24 de Novembro de 2015** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela **Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 16.982/2015 de 23 de Novembro de 2015** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Srº CLAUDIO INOCÊNCIO DA SILVA, portador do RG nº 921152-SSP/MT e inscrito sobre CPF nº 616.623.481-34, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 597 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº CELIOMAR BATISTA DA SILVA, portador do RG nº-29.282.769-6-SSP/SP e inscrito sobre o CPF nº 162.211.498-19.**



Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2015.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 24 de Novembro de 2015.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 18/2015.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **Concorrência em epígrafe às 09:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2015** na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, o recebimento dos envelopes n.ºs 01 “Documentos de Habilitação” e 02 “Proposta de Preço”, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: “CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO BAMBU LOCALIZADO NAS AVENIDAS PRESIDENTE KENNEDY E PONCE DE ARRUDA NO BAIRRO JARDIM IPANEMA, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 25 de novembro de 2015.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO**
MODALIDADE: “Tomada de Preço Nº 27/2015.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 27/2015, tendo como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTE DE MADEIRA, LOCALIZADA NA REGIÃO DA VILA NABOREIRO, REGIÃO DA VILA BUENO E NO BAIRRO VERDE TETO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou habilitados os seguintes licitantes: - D LUIS BARRETO EIRELI-ME; - STALO CONSTRUTORA LTDA; - TERCAM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. Ficou inabilitada o Licitante: ABDL CONSTRUÇÕES LTDA por descumpriu o item 6.3.2 letra “a” e “b” do edital. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **02/12/2015, às 09:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso o dia da abertura ficara suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 25 de novembro de 2015.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N.º 59/2015**

Objeto: Locação de imóvel, destinado para funcionamento do Posto de Saúde Jardim Guanabara, localizado na Avenida Bandeirantes, nº 2003, Centro, Rondonópolis-MT, pelo período de 12 meses, conforme Lei 8542/2015.

O **Prefeito Municipal de Rondonópolis**, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do artigo 19, do Decreto n.º 4.292, de 19 de junho de 2006 e, subsidiariamente, o Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a **Dispensa em epígrafe foi Revogada**, por motivos supervenientes que alcançam o interesse público.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no, **Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A Tribuna**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 23 de novembro de 2015.

Percival Santos Muniz
Prefeito Municipal

De acordo,

Adnan José Zagatto Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

Fabrcio Miguel Correa
Procurador Geral do Município
OAB-MT 9762-A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 24/11/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLI CAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1456/2015	168041	Saulo Tarso Baier	Agente Administrativo	01 dia – no dia 23/11/2015 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLI CAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1456/2015	91251	Maria de Fatima Ferreira Noronha	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 13/11/2015 – Licença Médica.
1456/2015	109495	Adriana Kátia Ribeiro	Docente	10 dias – a partir do dia 16/11/2015 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1456/2015	1555155	Ana Laura Costa do Nascimento	Estagiária	01 dia – no dia 19/11/2015 – Licença Médica.
1456/2015	138274	Davina Silva dos Anjos Oliveira	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 19/11/2015 – Licença Médica.
1456/2015	106941	Diraci Xavier Marques Ferreira	Auxiliar de Serviços Diversos	10 dias – a partir do dia 23/11/2015 – Licença Médica.
1456/2015	225193	Kelita Talon Gomes	Estagiária	05 dias – a partir do dia 23/11/2015 – Licença Médica.
1456/2015	1553565	Lidiane Barbosa	Estagiária	08 dias – a partir do dia 23/11/2015 – Prorrogação de Licença Médica.
1456/2015	1552035	Rosângela Gonçalves da Silva	Docente	120 dias – a partir do dia 23/11/2015 – Licença Maternidade.
1456/2015	1301640	Eunice Moreira	Supervisora Escolar	30 dias – a partir do dia 24/11/2015 – Prorrogação de Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1456/2015	200662	Anaides Alves de Brito	Agente Administrativa	15 dias – a partir de 23/11/2015 – Licença Médica.
1456/2015	176796	Flaviani Monteiro Damasceno	Fonoaudióloga	01 dia – no dia 23/11/2015 – Licença Médica.
1456/2015	46051	Joana Nunes de Freitas	Técnica de Enfermagem	01 dia – no dia 23/11/2015 – Licença Médica.

Rondonópolis, 24 de novembro de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMPRO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 1.660 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, nº 4.614 de 25/08/2005, especialmente pelo artigo 51 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor Janssen Nascimento Farias como responsável pelo sistema “GEO-OBRA”, fornecido pelo TCE-MT, para que realize os devidos lançamentos acerca de licitações que tratem de obras e serviços de engenharia.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 24 de novembro de 2015.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO
Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, localizado no endereço Av. José de Alencar, s/nº, Esquina com a Rua Rio Branco, Bairro Monte Líbano, inscrito sob o CNPJ: 03.702.217/0001-31, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a renovação da Licença de Instalação 59722/2011, processo 686534/2010, referente as obras de Interceptores, Coletores Tronco, Redes Coletoras de Esgoto e Estações Elevatórias de Esgoto na Bacia B.

Rondonópolis - MT, 25 de novembro de 2015

MARCOS BRUMATTI
Diretor Técnico

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 366 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).



Considerando o Memorando nº. 055/MGP/GVMM/CMR/2015, expedido pelo vereador Marcelo Ferreira Marques, datado em 11 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o SR. RENER DE APRINIO JACOB do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, lotado no Gabinete do edil **Marcelo Ferreira Marques.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 18 de novembro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 367 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o atestado médico assinado pela Dra. Dheyce I. Cinat – CRM-MT 8112;

Considerando o artigo 88 da Lei 1.752/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais.

Considerando a Lei nº. 5.614/2008 – Que dispõe sobre a aprovação da licença maternidade de 06 meses ao servidor público;

Considerando o requerimento da servidora Daiana Amâncio Decusati solicitando a prorrogação da licença-maternidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença-Maternidade da Sra. Daiana Amâncio Decusati, na função de Assistente do Legislativo II, lotada na Secretaria Legislativa de Administração, que será usufruída no período de 17 de novembro de 2015 a 15 de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 18 de novembro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 368 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).



RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, a serem usufruídas no período de **03 de novembro** a **02 de dezembro de 2015**.

Servidores (as)	Cargo	Período Aquisitivo	
Erica Maiara Araújo Santos	Assessora Adm. de Gabinete	14/02/2014 13/02/2015	a
Khassio Pimentel Machado	Assessor Parlamentar	15/10/2014 14/10/2015	a
Isabela da Silva Vasconcelos	Assessora Parlamentar	14/10/2014 13/10/2015	a
Weverton Deiverson Maciel	Chefe de Gabinete	14/10/2014 13/10/2015	a

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de novembro de 2015**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 19 de novembro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 369 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2011 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 21;

Considerando o Processo nº. 025/2015 – Parecer nº. 018/2015;

Considerando o Memorando nº. 054/MGP/GVMM/CMR/2015, expedido pelo vereador Marcelo Ferreira Marques, datado em 26 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a SRA. ALESSANDRA AUXILIADORA NAVARROS ZANELLA para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE GABINETE,** Símbolo APG 03, onde será lotada no Gabinete do edil **Marcelo Ferreira Marques.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de novembro de 2015**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 19 de novembro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 370 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).



Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2011 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 21;

Considerando o Processo nº. 025/2015 – Parecer nº. 018/2015;

Considerando o Memorando nº. 056/MGP/GVMM/CMR/2015, expedido pelo vereador Marcelo Ferreira Marques, datado em 16 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a SRA. EDNA PEREIRA MIRANDA para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE GABINETE, Símbolo APG 03, onde será lotada no Gabinete do edil **Marcelo Ferreira Marques.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 19 de novembro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 371 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o Memorando nº. 0127/2015/MUD/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Maria Umbelina Duarte – Gestora de Contratos, datado em 19 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Cleverson Ferreira Quadros, Motorista, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para **FISCALIZAR o seguinte contrato:**

Contrato	Razão Social
047/2015 EPP	Rondiesel Peças e Serviços Ltda. –

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 23 de novembro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 372 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

RESOLVE:



Artigo 1º - Exonerar a SRA. KELLEN MARCIA NUNIS DE CASTRO do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de SECRETÁRIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, lotada na Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 24 de novembro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 542/2015

Cria Comissão Especial para revisar e atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 60 do Regimento Interno desta Casa,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA/FULÔ, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada uma **COMISSÃO ESPECIAL** para revisar e atualizar o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis**, estado de Mato Grosso.

§ 1º A Comissão Especial será composta por 11 (onze) Parlamentares deste Poder Legislativo, sendo eles:

- **Titulares:** IBRAHIM ZAHER, OLÍMPIO ALVIS, RONI MAGNANI, THIAGO SILVA, JAILTON DO PESQUE PAGUE E CARLOS VANZELI.
- **Suplentes:** MAURO CAMPOS, CIDO SILVA, ADONIAS FERNANDES, THIAGO MUNIZ E CLÁUDIO DA FARMÁCIA.

§ 2º A coordenação dos trabalhos da referida Comissão, será feita pela Secretaria Legislativa Institucional, a quem compete receber e fazer tramitar os Projetos de alterações apresentados, guardar os documentos recebidos, colher sugestões e organizar a pauta de reuniões.

§ 3º Poderá haver a indicação de novos membros para compor a Comissão Especial revisora e atualizadora ou a substituição eventual de algum dos membros, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal de Rondonópolis a escolha de um Vereador.

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial:

- I – estabelecer um calendário de reuniões e atividades de seus trabalhos;
- II – analisar o texto atual do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis e alterações subsequentes, comparando-as com a de outras Câmaras Municipais;
- III – organizar e inserir as alterações aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Rondonópolis;
- IV – proceder às revisões dos textos dos Anteprojeto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis, adequando-se à Lei Orgânica deste município, além de observar as decisões judiciais e legislações vigentes.

Parágrafo único. A Comissão Especial escolherá dois servidores da casa para secretariar os seus trabalhos, os quais serão designados por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Art. 3º A Comissão Especial Revisora terá prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentação do Anteprojeto de Revisão e Atualização do Regimento Interno.

Parágrafo único. Com a anuência do Plenário poderá ser dilatado, excepcionalmente, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial.

Art.4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondonópolis dará o suporte necessário para os trabalhos da Comissão Especial.



Art. 5º Os casos omissos que venham a surgir serão resolvidos pelos próprios membros da Comissão Especial sendo que, não havendo consenso, pela Mesa Diretora e, em seguida, pelo Plenário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo Municipal e suplementada se necessário.

Cont. Resolução nº 542/2015 Comissão Revisora do Regimento Interno – fl.03

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2015; 99ª da
Fundação e
61ª da Emancipação Política (Lei 3621).

Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
PRESIDENTE

Vereador **Roni Magnani**
1º SECRETÁRIO

Nº 07/15
Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2015

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vêm comunicar que sagrou-se vencedora da presente licitação pública, modalidade Pregão Presencial nº 036/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com o critério menor preço por lote a empresa **O. R. DE MELO ME**, inscrita no CNPJ nº 04.638.299/0001-65, com o valor

global de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais).

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 25 de novembro de 2015.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2015

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, fixa aos licitantes participantes do Pregão Presencial nº 037/2015, que tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR PEQUENOS REPAROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO TELHADO E FORRO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que as inabilitaram, nos moldes do artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

Data de abertura da sessão pública: 08/12/2015
Horário: 08h30min

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Pregoeira, na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min.

Rondonópolis, 25 de novembro de 2015.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº
038/2015
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para: **AQUISIÇÃO DE CADEIRA FIXA, CADEIRA TIPO POLTRONA GIRATÓRIA, MESA, LONGARINA MODELO AEROPORTO DE 03 (TRÊS) LUGARES, PERSIANA VERTICAL E HORIZONTAL E PERSIANA ROLÔ BLACKOUT, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2011, Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 09/12/2015

Horário: 13h30min

Credenciamento: 09/12/2015

Horário: 13h00min às 13h30min

Os interessados poderão retirar o Edital completo no site da Câmara (www.rondonopolis.mt.leg.br – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min.

Rondonópolis, 25 de novembro de 2015.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

**EM
BRANCO**